

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE FREI MIGUELINHO
ASSUNTO : CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO
FUNDAMENTAL
RELATOR : CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

PROCESSO N° 39/2004
PARECER CEE/PE N° 44/2004-CEB

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/05/2004.
Curso Autorizado pela PORTARIA SEDUC N° 3301,
de 11/06/2004, publicada no DOE em 15/06/2004.*

I – RELATÓRIO:

A SEDUC/PE, através da GERE – Vale do Capibaribe, protocolou neste Conselho, em 4 de março de 2004, ofício de nº 004/2004, solicitando autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos para as quatro fases do Ensino Fundamental, na Escola Municipal Luís Pereira Alves, localizada no Povoado Lagoa de João Carlos, integrante da rede municipal de ensino da cidade de Frei Miguelinho – PE.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- ofício da Secretaria de Educação de Frei Miguelinho à GERE – Vale do Capibaribe, solicitando autorização para funcionamento de curso de Educação de Jovens e Adultos – 1^a a 4^a Fases do Ensino Fundamental
- ofício de igual teor da Secretaria de Educação de Frei Miguelinho ao Conselho Estadual de Educação
- ofício da GERE – Vale do Capibaribe ao CEE/PE
- Relatório de Visita Prévia da SEDUC/PE
- Proposta Pedagógica da Escola Municipal Luís Pereira Alves
- Regimento Substitutivo da Escola
- Plano de Capacitação Docente
- Documentação comprobatória de titulação dos docentes.

II – ANÁLISE:

A Secretaria Municipal de Educação de Frei Miguelinho enviou ofício à Presidente do CEE/PE, solicitando autorização para funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos - 1^a a 4^a Fases do Ensino Fundamental na Escola Luís Pereira Alves, informando que a escola já oferece o referido curso desde 1996.

O processo foi distribuído a esta relatoria em 15 de março de 2004, sendo colocado em diligência para esclarecer o horário de funcionamento das aulas, visando à confirmação do cumprimento das 3.200 horas mínimas estabelecidas para o Ensino Fundamental. A instituição responde que o horário noturno é das 18h 40min às 22 horas, insuficiente para atingir as 800 horas anuais em 200 dias letivos, conforme consta no projeto. Colocamos para a Secretaria de Educação de Frei Miguelinho, a título de sugestão, uma das seguintes alternativas para corrigir a distorção:

1. ampliar o ano letivo para 240 dias;
2. aumentar a carga horária diária para quatro horas, apesar de não acharmos ideal, considerando a condição de alunos trabalhadores, em sua maior parte.

A Secretaria ficou com a segunda opção, passando a funcionar no turno noturno das 18 às 22 horas, contemplando a condição legal.

Justifica a oferta de EJA para “*atender à demanda de jovens e adultos da comunidade, em condições adequadas às suas necessidades, garantindo aos trabalhadores, que são a grande maioria, condições de acesso e permanência na escola*”.

O Relatório de Visita Prévia da SEDUC/PE concorda com a implantação do curso pleiteado, argumentando que “*as condições físicas e ambientais são favoráveis ao curso solicitado*”.

O Projeto Político Pedagógico, que consideramos regular, contém: 1) Apresentação; 2) Justificativa; 3) Objetivos; 4) Avaliação.

Segundo o projeto, a idade mínima de acesso ao curso de EJA é de 15 anos, porém ressalvamos que a legislação exige idade superior a 14 anos, determinação que deve ser adotada pela instituição para garantir o direito de todos à educação. A proposta é formatada para atender aos estudantes, levando em consideração seus perfis e faixa etária.

A Matriz Curricular adotada para o curso em tela é a que segue:

Componentes Curriculares	1 ^a fase CH semanal	2 ^a fase CH semanal	3 ^a fase CH semanal	4 ^a fase CH semanal
Língua Portuguesa	X	x	6	6
Artes	X	X	1	1
Ciências	X	X	4	4
Matemática	X	X	6	6
História	X	X	3	3
Geografia	X	X	4	4
Língua Estrang. – Inglês	-	-	2	2
Total Geral	20	20	26	26

Observamos a ausência de Educação Física na Matriz Curricular, que por se tratar de disciplina de oferta obrigatória deve ser inserida.

O componente curricular Língua Estrangeira Moderna, de oferta obrigatória e prestação facultativa, é oferecido fora do horário regular de aulas. A avaliação da aprendizagem é contínua e sistemática no cotidiano escolar. O desempenho escolar do aluno é registrado em três níveis de qualidade:

- DC – desempenho construído
- DEC – desempenho em construção
- DNC – desempenho não-construído.

Será considerado promovido para a série seguinte o aluno que obtiver rendimento maior ou igual a 50%, que corresponde à nota 6,0. Há oferta de estudos de recuperação, e admite-se a progressão parcial em até duas disciplinas; o aluno repetente não poderá ser reprovado em disciplinas em que já obteve aprovação na série.

O chamado Programa de Capacitação Docente, na verdade, não apresenta características próprias do plano, passando a impressão de algo que não existe na prática, ou que ocorre de forma assistemática. Sugerimos que seja melhor estruturado.

III – VOTO:

De acordo com o exposto e analisado, somos de parecer que do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental, na Escola Municipal Luís Pereira Alves, situada no

Povoado Lagoa de João Carlos – Frei Miguelinho – PE, atende às exigências da legislação em vigor, desde que assegurada a oferta de Educação Física.

É o voto. Comunique-se à parte interessada e à SEDUC/PE.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2004.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Relator
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de maio de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente